

ATO Nº 183/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR E A ABFJ EMPRESA MEDICA, CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua 14 de Julho, nº 458, Centro, em Sananduva/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, RG 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ABFJ EMPRESA MEDICA, CNPJ 33.294.759/0001-83, estabelecido na Rua Dr. Eduardo Amaro, nº 99, bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.104-080, representado por seu sócio, Sr. BRUNO PEREIRA RECIPUTTI, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado na Rua Santo Canali, nº 295, apto 401, bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, inscrito no RG sob o nº 4435837 e com registro no CRM/RS sob nº 56170, com especialidade em Urologia RQE sob nº 43301, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2024 para Prestação de Serviços na área da saúde – Médicos Teleconsultores - GERCON, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 2842/2023, firmado entre o CIRENOR e o Estado do Rio Grande do Sul:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO para a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de MÉDICO TELECONSULTOR EM REGULAÇÃO, para prestação de serviços mediante o acesso à plataforma eletrônica do Sistema GERCON da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, a serem prestados dentro dos quantitativos mínimos indicados a seguir:

ITEM	Descrição e Requisitos de Cumprimento dos Serviços	Valor Mensal (R\$)
01	Prestação de serviços médico teleconsultor (urologia) contemplando: a) 30 horas semanais de trabalho; b) Realização, em média, de 20 ações de avaliação de regulação por hora técnica trabalhada, cuja produtividade será monitorada pelo Departamento de Regulação do Estado; c) O exercício do trabalho é virtual, podendo ser distribuído ao longo dos dias da semana, não havendo necessidade de horário fixo;	R\$ 15.000,00 por profissional/mês

§ 1º - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial do estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de direcionamento determinada pelo CONTRATANTE e pautado na parametrização do sistema GERCON, direcionado ao convênio, com vistas a otimização dos processos administrativos de pedidos de consultas na área de atuação da CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, por seu profissional devidamente habilitado.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e ou decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa prévia aprovada pelo CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por ABFJ EMPRESA MEDICA, CNPJ 33.294.759/0001-83, estabelecido na Rua Dr. Eduardo Amaro, nº 99, bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.104-080, que se compromete, por seu profissional, a dar cumprimento ao objeto do edital e cumprir com as ações de acesso ao Sistema GERCON, promovendo a evolução dos pacientes que aguardam na fila de espera pela aprovação de consultas especializadas.

§1º - Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

§2º - As atividades serão exercidas sob a forma *on line*. A eventual alteração do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

§3º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações diversas que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CONTRATADA se obriga:

a) Prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.

b) Prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedendo a todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso.

c) **Executar os serviços de forma remota, *on line*, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, devidamente autorizado previamente pela SES/RS e mediante acesso por login e senha.**

d) Comunicar o Consórcio por eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

e) Notificar o Consórcio em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

f) Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CONTRATADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do contratado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

g) Submeter-se à supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo contratado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

h) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

l) Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará, mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, por profissional contratado, sendo condição para o recebimento o cumprimento das indicações do plano de trabalho, atestado mediante relatório fornecido pela SES à contratante e/ou mediante liquidação dos serviços prestados por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

O presente contrato de credenciamento não terá reajuste, ressalvados os casos de revisão de repasse dos recursos de incentivo por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIRENOR, alocados para este fim.

Código reduzido: 26

Órgão: 0201

Projeto atividade: 2140

Rubrica: 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste TERMO será pago à contratada após a conferência dos encaminhamentos e documentações que comprovem a execução dos serviços (relatórios de acessos fornecidos pela SES/RS ou documentos similares), depositando na conta da CONTRATADA, **Banco do Brasil, Agência nº 1189-4, Conta nº 52764-5, PIX: 33.294.759/0001-83**, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Os pagamentos ficam condicionados, ainda, ao recebimento destes valores pelo CIRENOR por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Termo de Convênio nº 2842/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão, relatórios, vistorias e documentação complementar. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste TERMO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar as seguintes penalidades contratuais, precedido de defesa prévia, em cada caso:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CONTRATANTE.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIRENOR, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao objeto, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 09 de maio de 2024.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR
Contratante

ABFJ EMPRESA MEDICA
BRUNO PEREIRA RECIPUTTI
Contratada

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73